



PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR POR 1 (UM) ANO O BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Prorroga-se por 1 (um) ano o prazo previsto no art. 1ª da Lei Municipal 2.375/2024, a contar de 1º de julho de 2025, que institui o Benefício de Aluguel Social no Município de Caraá, objetivando assegurar o direito à moradia digna aos cidadãos Caraenses atingidos pelas calamidades de junho de 2023 e maio de 2024, até a efetiva construção das unidades habitacionais.

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal 2.375/2024 mantêm sua plena vigência, assim como o Decreto que a regulamenta e suas posteriores alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 12 de junho de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a prorrogação da Lei Municipal 2.375/2024, que instituiu o benefício de Aluguel Social no Município de Carará. A referida lei foi criada com o objetivo de oferecer auxílio financeiro aos cidadãos Cararaenses que perderam suas casas ou tiveram suas residências declaradas em situação de risco, garantindo, assim, uma rede de proteção social enquanto se busca uma solução definitiva para a moradia dessas famílias.

À vista disso, e considerando que o prazo estabelecido em lei para vigência do benefício está se encerrando, urge sua prorrogação por mais um ano para atender às necessidades dessas famílias até a solução definitiva da situação que será a construção das unidades habitacionais, cuja a licitação para a construção do loteamento habitacional está em andamento através do Chamamento Público 01/2025, após desapropriação da área específica pelo Município e de sua declaração como Zona Especial de Interesse Social (Zeis) pela Lei Municipal 2.423/2025, recentemente aprovada nesta casa Legislativa e sancionada pelo Prefeito Municipal.

Cabe ressaltar que a manutenção do Benefício de Aluguel Social representa medida de extrema importância para garantir que as famílias não fiquem desamparadas e em situação de vulnerabilidade sem moradia ou passem por dificuldades adicionais, promovendo sua dignidade e bem-estar. Além disso, a prorrogação do benefício oferece um suporte temporário que permite às famílias se reorganizarem, buscarem alternativas ou aguardarem a conclusão de suas novas moradias de forma mais tranquila.

Trata-se, portanto, de um compromisso com a política de habitação social, demonstrando o comprometimento do Município em proteger os direitos das famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo justiça social e inclusão.

Ademais, muitas ações de habitação dependem de recursos e prazos que podem ser imprevisíveis, e a prorrogação garante continuidade e efetividade nas ações de assistência social.



Diante do exposto, solicito a compreensão e o apoio de todos os nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante na manutenção da dignidade das nossas famílias mais vulneráveis.

Caraá, 12 de junho de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal